



Prefeito Municipal

Lei nº. 3.354 de 28/08/2013.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETIVAR O PARCELAMENTO DOS DÉBITOS JUNTO À SECRETARIA DE TURISMO DO ESTADO DE SÃO PAULO”.

JULIANO MENDONÇA JORGE, Prefeito Municipal de Miguelópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no inciso III, do artigo 77 da Lei Orgânica do Município de Miguelópolis, de 15 de outubro de 2012,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a parcelar débitos de ressarcimento com a Secretaria de Turismo do Estado de São Paulo, no valor corrigido de R\$. 89.254,01 (oitenta e nove mil, duzentos e cinquenta e quatro reais e um centavo), decorrentes da rescisão do Convênio nº 039/2011, celebrado em 13 de outubro de 2011, em virtude da não prestação de contas.

Parágrafo Único: O parcelamento dos débitos referido no “caput” deste artigo será em 12 (doze) parcelas mensais consecutivas, sendo as 11 (onze) primeiras no valor de R\$. 7.437,84 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e quatro centavos), cada uma, e a 12ª (décima segunda) e última no valor de R\$. 7.437,77 (sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais e setenta e sete centavos).

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, devendo constar dos orçamentos vindouros.

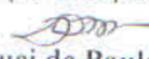
Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Miguelópolis, 28 de agosto de 2013.


JULIANO MENDONÇA JORGE
Prefeito Municipal

Publicada por afixação no átrio do Paço Municipal e registrada na secretaria da Prefeitura na data supra.


Vânia Luci de Paula Ferreira Lacerda
Assistente de Secretaria